



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

---

# Boletim de Serviço UFCSPA

nº 102, de 18/01/2019

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Ricardo Vélez Rodriguez

REITORA  
Lucia Campos Pellanda

VICE-REITORA  
Jenifer Saffi

CHEFE DE GABINETE  
Isadora Farias dos Santos

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO  
Márcia Rosa da Costa

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
Airton Tetelbom Stein

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Débora Fernandes Coelho

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO  
Leandro Mateus Silva de Souza

PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO  
Alessandra Dahmer

PRÓ-REITORA DE GESTÃO COM PESSOAS  
Ana Cláudia Souza Vazquez

---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019

---

### **REFERÊNCIA**

–BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt1.

### **ELABORAÇÃO**

Secretaria dos Conselhos Superiores  
Gabinete da Reitoria  
Pró-Reitoria de Graduação  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários  
Pró-Reitoria de Administração  
Pró-Reitoria de Planejamento  
Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas

### **DIAGRAMAÇÃO**

Assessoria de Comunicação

**O Boletim de Serviço da UFCSPA é publicado no mural da área administrativa e no site da universidade ([www.ufcspa.edu.br/boletim](http://www.ufcspa.edu.br/boletim)).**



Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União - DOU estão divulgados **apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente feitas**, dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019

---

## **CONTEÚDO**

ATOS DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFCSPA.....	4
ATOS DO GABINETE DA REITORIA.....	5
ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO.....	7
ATOS DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS .....	25
ATOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	28
ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS.....	30
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS.....	30
DESIGNAÇÕES E DISPENSAS DE SUBSTITUTOS DE FG-CD-FUC .....	30
EXERCÍCIOS DE SUBSTITUIÇÕES DE FG-CD-FUC.....	30
ALTERAÇÕES DE LOTAÇÃO.....	30
ALTERAÇÕES DE CARGA HORÁRIA.....	30
PROGRESSÕES POR MÉRITO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS).....	30
PROGRESSÕES POR CAPACITAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS).....	31
INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS).....	31
ACELERAÇÕES DE PROMOÇÃO (DOCENTES) .....	31
PROMOÇÕES (DOCENTES).....	31
PROGRESSÕES FUNCIONAIS (DOCENTES) .....	31
AUTORIZAÇÕES PARA AFASTAMENTOS NO PAÍS .....	31
AUTORIZAÇÕES PARA COLABORAÇÕES ESPORÁDICAS PARA DOCENTES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.....	32
DIÁRIAS .....	32
ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE .....	32
HOMOLOGAÇÕES DE ESTÁGIOS PROBATÓRIOS .....	32
HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE .....	32
LICENÇAS.....	32
ABONO DE PERMANÊNCIA .....	32
ISENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE .....	33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019

---

## **ATOS DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFCSPA**

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/PF-UFCSPA, DE 08 DE JANEIRO DE 2019**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFCSPA (PF-UFCSPA), no uso das atribuições conferidas na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, publicada no DOU de 13/10/2009, e Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, publicada no DOU de 30/08/2013, decide:

Para melhor organização, guarda e sistematização dos processos submetidos à ANÁLISE JURÍDICA, A PARTIR DE 14/01/2019, os processos deverão ser digitalizados e juntados no Sistema de Inteligência Jurídica da AGU - SAPIENS, observando os seguintes critérios:

- 1 - Por determinação do Procurador-Chefe, no corpo do Parecer ou em outra análise jurídica realizada.
- 2 - Todos os processos cujo número de registro sequencial (NUP) seja a contar do ano de 2019.
- 3 - Em se tratando de caderno processual volumoso, contendo mais de 200 folhas, deverão ser digitalizadas as peças principais, tais como, minutas de edital, contratos e todo ato que determine obrigação da instituição ou proteção a direitos.

**EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Procurador Federal  
Procurador-Chefe da PF-UFCSPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019

---

## **ATOS DO GABINETE DA REITORIA**

### **PORTARIA Nº 01/2019/GR/CPAD DE 14 DE JANEIRO DE 2019**

A Reitora da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 33, 34 e 35 da Instrução Normativa nº 14 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 14 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir DENISE CONCEIÇÃO MESQUITA DANTAS, professora associada, matrícula SIAPE nº 1353194, RODRIGO DE OLIVEIRA LEMOS, professor adjunto, matrícula SIAPE nº 1771025, e ISABEL CRISTINA DE MOURA WINTER, técnica de laboratório - D, matrícula SIAPE nº 1030925, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em rito ordinário, visando à conclusão da apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 23103.005932/2018-23, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - A comissão apuratória poderá fazer uso das prerrogativas do § 1º do art. 152 da Lei nº 8.112/1990: "§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final."

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2019

**Lucia Campos Pellanda**  
Reitora

### **PORTARIA Nº 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2019**

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do art. 16º do Regulamento Disciplinar Discente da UFCSPA,

RESOLVE:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019**

---

Art. 1º - Reconduzir os docentes Alexandre do Nascimento Almeida, SIAPE nº 1674305, Marilu Fiegenbaum, SIAPE nº 1688612, servidores efetivos e estáveis e o Discente Vitor José da Silva Classmann, matrícula nº 16001114053 para concluir a apuração dos fatos aludidos no Processo nº 23103.001840/2018-74, por meio de Processo Disciplinar previsto no Regulamento Disciplinar Discente, no prazo de 30 (sessenta) dias contados do término do prazo inicial.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2019.

**Lucia Campos Pellanda**  
Reitora da UFCSPA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019

---

## **ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

### **EDITAL DA PROGRAD Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2019**

PROCESSO SELETIVO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA – SiSU - 2019

A Pró-Reitora de Graduação, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1 de novembro de 2018, que regulamentam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, torna pública que a seleção de estudantes para provimento de vagas nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA para ingresso no ano de 2019 utilizará o Sistema de Seleção Unificada (SiSU), observado o seguinte:

1. A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU de que trata este Edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) referente ao ano de 2018.

2. Os candidatos deverão observar o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada – SiSU referente à primeira edição de 2019 previstos no Edital nº 83 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, de 13 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 223 em 21 de novembro de 2018, seção 3, página 56 e 57, disponibilizado no site <http://sisu.mec.gov.br>.

3. Os candidatos interessados em concorrer às 660 vagas disponibilizadas pela UFCSPA deverão verificar as informações constantes do Termo de Adesão desta instituição no site do SiSU.

4. O referido Termo de Adesão está disponibilizado no sítio eletrônico da UFCSPA, no endereço: <http://sisu.ufcspa.edu.br/sisu/documentos/2019/termo-de-adesao-2019.pdf>, e contém as seguintes informações:

a) os cursos de graduação, turnos dos cursos com respectivos semestres de ingresso e número de vagas;

b) o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

c) os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidas pela instituição para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno; e

d) os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019**

---

5. Para o SiSU UFCSPA 2019, a ocupação das vagas oferecidas para cada curso, na Chamada Regular dar-se-á em dois sistemas de ingresso: a) por Ampla Concorrência (AC) e b) Reserva de Vagas.

5.1 Ao se inscrever no processo seletivo do SiSU, o candidato deverá especificar a modalidade de concorrência, podendo optar por concorrer às vagas destinadas ao sistema de ingresso por Reserva de Vagas, conforme a Lei nº 12.711/2012, escolhendo uma das oito modalidades, de acordo com as vagas oferecidas:

L1: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L2: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L6: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L9: Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L10: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)

L13: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L14: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

6. As inscrições para participação no SiSU serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>.

7. O SiSU ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS no período de 22 de janeiro de 2019 até as 23 horas e 59 minutos do dia 25 de janeiro de 2019, observado o horário oficial de Brasília – DF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019**

8. O processo seletivo do SiSU referente à primeira edição de 2019 será constituído de 1 (uma) única chamada, nominada de “Chamada Regular”.

8.1 As vagas remanescentes da Chamada Regular serão preenchidas por meio da utilização da Lista de Espera. As informações para manifestação de interesse na Lista de Espera e suas divulgações seguem descritas nos itens 16 e 17 deste Edital.

9. O resultado da Chamada Regular será divulgado no dia 28 de janeiro de 2019 e disponibilizado para consulta na página do SiSU na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>.

10. O candidato selecionado pela Chamada Regular deverá realizar sua matrícula entre os dias 31 de janeiro a 04 de fevereiro de 2018, preferencialmente, seguindo os dias estabelecidos por curso no cronograma:

Dias	Horário	Cursos
31/01/2019	Das 09h00 às 16h00	Biomedicina – diurno
		Biomedicina – noturno
		Enfermagem
		Farmácia
		Física Médica
		Fisioterapia
01/02/2019	Das 09h00 às 16h00	Fonoaudiologia
		Gastronomia
		Gestão em Saúde
		Informática Biomédica
		Medicina
04/02/2019	Das 09h00 às 16h00	Nutrição
		Psicologia
		Química Medicinal
		Tecnologia em Alimentos
		Toxicologia Analítica

10.1 Os documentos exigidos para matrícula para cada modalidade podem ser consultados em “Instrução de Matrículas” [http://sisu.ufcspa.edu.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=91&Itemid=99](http://sisu.ufcspa.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=91&Itemid=99), como também no “Termo de Adesão”, endereço: <http://sisu.ufcspa.edu.br/sisu/documentos/2019/termo-de-adesao-2019.pdf>.

10.2 A seleção do CANDIDATO assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula ou seu registro acadêmico condicionado à comprovação, junto à instituição para a qual foi selecionado, do atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

11. A matrícula para as modalidades AC, L1, L5, L9 e L13 poderá ser realizada por 02 formas:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019**

---

a) Pessoalmente, no período definido para matrícula, das 09h00 às 16h00, na sede da UFCSPA sito na Rua Sarmento Leite, 245 - 1º andar – Centro Histórico – 90050-170 – Porto Alegre/RS, em sala a ser definida no local. Os candidatos menores de 18 anos poderão ser representados por seus responsáveis legais mediante apresentação de documento de identidade original, não sendo necessária a apresentação de procuração neste caso.

b) Por procuração simples específica do candidato designado para terceiro, no período definido para matrícula, das 09h00 às 16h00, na sede da UFCSPA sito na Rua Sarmento Leite, 245 - 1º andar – Centro Histórico – 90050-170 – Porto Alegre/RS, em sala a ser definida no local.

11.1 A matrícula dos candidatos selecionados pelas Cotas reservadas para autodeclarados negros (pretos/pardos) - L2, L6, L10 e L14 – ocorrerá EXCLUSIVAMENTE na modalidade presencial, descrita na letra “a” do item 11, não sendo permitido o procedimento de matrícula por procuração.

11.1.1 Os procedimentos para o Ato da Aferição da Veracidade da Autodeclaração dos candidatos matriculados e autodeclarados pretos e pardos e outras informações pertinentes, estão previstos no Edital 02/2019-PROGRAD, de 11 de janeiro de 2019.

11.2 As matrículas na modalidade presencial ocorrerão por ordem de chegada mediante distribuição de senha até as 16h00. Não serão distribuídas senhas de atendimento, sob nenhuma hipótese, após este horário.

12. A efetivação da matrícula dos candidatos optantes pelas modalidades de Cotas (L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13 e L14), caso aprovados, está condicionada à apresentação da documentação exigida, que será verificada pela Comissão de Avaliação para o Ingresso por Cotas em 2019 da UFCSPA durante o processo de matrícula.

13. A matrícula do candidato ingressante nas modalidades de cotas para deficiente (L9, L10, L13 e L14) está condicionada à aprovação de seu laudo médico pela Comissão de Avaliação para o Ingresso por Cotas em 2019 da UFCSPA. O candidato deverá, obrigatoriamente, comparecer nos dias e horário estipulados no item 10 deste edital, munido com os documentos necessários para matrícula, devendo o laudo médico ser entregue diretamente à Comissão de Avaliação para o Ingresso por Cotas em 2019 da UFCSPA. A análise será realizada com base na legislação vigente.

14. Os candidatos autodeclarados indígenas (L2, L6, L10 e L14) deverão entregar à Comissão de Avaliação para o Ingresso por Cotas em 2019, a Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO I), assinada por 01(uma) Liderança da Comunidade Indígena e 02 (duas) testemunhas pertencentes à Comunidade Indígena.

15. Em consonância com a Lei nº 12.990 de 09 de junho de 2014 e a Portaria Normativa nº4 de 06 de abril de 2018, os candidatos (caso aprovados) que optaram por ingresso mediante a reserva de vagas para negros (pretos ou pardos) - modalidades L2, L6, L10 e L14-, após procedimento descrito no item 12 (obrigatoriamente), 13 e 14 (na condição de pretos/pardos, indígenas e deficientes) deverão estar presentes para aferição da Autodeclaração (ANEXO II) pela Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais. A referida comissão, na presença do candidato, verificará se o mesmo atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto ou pardo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019**

---

15.1 Do resultado da Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais, a que se refere o item 15, será admitido recurso interposto pelo próprio candidato ou seu procurador, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data imediatamente posterior ao protocolo de indeferimento.

15.1.1 O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser aberto pelo candidato via processo administrativo na Divisão de Protocolo da UFCSPA, localizado no Prédio 1, 1º andar, em formulário próprio (ANEXO III) e encaminhado à Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais. O requerente deverá acompanhar os encaminhamentos posteriores através do número do processo recebido no ato da abertura do recurso no Protocolo.

15.1.2 A aferição, em caráter recursal, será realizada pela Coordenação da Comissão e por mais 01 (um) membro que não tenha participado da aferição e ocorrerá na data de 06 de fevereiro de 2019 em local e horário a ser divulgado no site institucional, em <http://sisu.ufcspa.edu.br/>. O resultado da análise será divulgado, identificado pelo número do processo, até às 18h00 do dia 07 de fevereiro de 2019.

15.1.2.1 A ausência do candidato na data, local e horário reservado para o procedimento descrito no subitem 15.1.2 na etapa de aferição, caracteriza a sua desistência à ocupação de vaga reservada para negro (preto/pardo).

15.1.2.2 Serão eliminados do concurso público os candidatos inscritos pelas modalidades L2, L6, L10, L14 cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé (art.11 - Portaria Normativa nº4 de 06 de abril de 2018).

16. As vagas eventualmente remanescentes ao final da Chamada Regular do processo seletivo do SiSU, referentes à primeira edição de 2019, serão preenchidas por meio da utilização da lista de espera disponibilizada pelo Sistema de Seleção Unificada, observando, prioritariamente, as vagas reservadas de acordo com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

17. Para participar da lista de espera, à qual se refere o item 16, o candidato deverá manifestar seu interesse por meio da página do SiSU na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, no período de 28 de janeiro de 2019 até as 23 horas e 59 minutos do dia 04 de fevereiro de 2019, conforme prevê o item 6.1 Edital nº 83 de 13 de novembro de 2018 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

17.1 O candidato somente poderá manifestar interesse na lista de espera em um dos cursos para o qual optou por concorrer em sua inscrição no SiSU.

17.2 Não poderá participar da lista de espera o candidato selecionado na chamada regular em uma de suas opções de vaga, independentemente de ter realizado sua matrícula na UFCSPA.

17.3 A manifestação de interesse na lista de espera assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SiSU para a qual a manifestação foi efetuada, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019**

---

18. Após disponibilizada a Lista de Espera do SiSU, a UFCSPA divulgará, no endereço eletrônico <http://sisu.ufcspa.edu.br/>, novo edital com procedimentos e prazos para os chamamentos.

19. Serão convocados candidatos sucessivas vezes, por curso, até que seja atingido o número de vagas remanescentes da última chamada, respeitada a data limite de 20 de março de 2019. As convocações para manifestação de interesse presencial, em número superior ao número de vagas disponíveis para preenchimento, serão feitas mediante chamamentos específicos da própria UFCSPA e divulgados em sua página eletrônica (<http://sisu.ufcspa.edu.br>).

20. Os candidatos classificados dentro das vagas disponíveis informadas em edital serão conduzidos para a análise de documentos e a realização de matrícula.

21. Para os candidatos que constarem concomitantemente na lista de espera do sistema de cotas e de ampla concorrência e forem convocados para matrícula, será dada prioridade à vaga do sistema de cotas.

21.1 No caso de o candidato, no momento da matrícula, não apresentar a documentação exigida em edital para o ingresso pelo sistema de cotas ou a documentação apresentar inconsistências – EXCETUADOS os casos descritos no subitem 15.1.2.2 do presente edital - o candidato será desclassificado dessa modalidade, passando a concorrer apenas às vagas de ampla concorrência, caso existam. Nesse caso, o candidato deverá atingir a pontuação mínima necessária dentro do número de vagas disponíveis na modalidade de ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame.

22. Os candidatos que não comparecerem à convocação ou não designarem procurador específico, assim como não apresentarem os documentos obrigatórios exigidos para a matrícula, perderão, automaticamente, o direito à vaga. Caberá, exclusivamente aos candidatos, o acompanhamento dos chamamentos realizados pela UFCSPA em sua página eletrônica (<http://sisu.ufcspa.edu.br>).

23. Compete exclusivamente ao estudante se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711/2012, sob pena de, caso selecionado e não cumpra os requisitos, perder o direito à vaga.

24. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o SiSU, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula e comprovação dos critérios da reserva de vagas pela Lei nº 12.711/2012.

25. É de responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do Portal do SiSU, no endereço <http://sisu.mec.gov.br>, e do sítio eletrônico da UFCSPA, no endereço <http://sisu.ufcspa.edu.br>, eventuais alterações referentes ao processo seletivo do SiSU referente à primeira edição de 2019.

26. A Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009, “Proíbe que uma mesma pessoa ocupe 02 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior”. Candidatos que já ocupem vaga em algum curso da UFCSPA, deverão cancelar a matrícula anterior (o que, não ocorrendo, acarretará automaticamente o cancelamento da matrícula mais recente), valendo como comunicação prevista no artigo 3º da Lei 12.089 a assinatura na ata de matrícula. Candidatos que já



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019**

---

ocupem vaga em outra instituição pública de ensino superior terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à efetivação da matrícula para entregar documento que comprove o cancelamento do vínculo na instituição de origem.

27. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e terá sua matrícula anulada, se cabível, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

28. A inscrição do estudante no processo seletivo do SiSU referente à primeira edição de 2019 implica no consentimento da utilização e na divulgação de suas notas e informações prestadas no Enem 2018, incluindo os dados referentes à sua participação no SiSU, assim como no conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 21/2012 e nos editais divulgados pela SESu, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da UFCSPA.

**Márcia Rosa da Costa**  
Pró-Reitora de Graduação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS  
DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA – SISU 2019**

Regulação	Cód. de Classif.	Versão	Atualizado em
	125.112	01/2018	31/10/2018

Eu, \_\_\_\_\_  
portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, DECLARO, para o fim específico de atender aos critérios estabelecidos para ingresso pelas modalidades de candidato indígena (L2, L6, L10 e L14), que sou da etnia \_\_\_\_\_ e membro \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Comunidade \_\_\_\_\_ Indígena \_\_\_\_\_ (nome da Terra Indígena).

( ) resido em Terra indígena:

( ) resido em Área Urbana:

Nome do Local / Endereço: \_\_\_\_\_

Município de: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone(s) para contato: \_\_\_\_\_

Por ser a expressão da verdade, assino esta declaração.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

Assinatura

**Atenção:**

\*preenchimento obrigatório para candidatos autodeclarados **INDÍGENAS** inscritos nas modalidades L2, L6, L10 e L14.

\*\*é obrigatório coletar a assinatura, devidamente identificada, de 1 (uma) Liderança Indígena e 2 (duas) testemunhas pertencentes à Comunidade Indígena:

1. \_\_\_\_\_  
Assinatura da Liderança Indígena

\_\_\_\_\_  
Nome legível da Liderança Indígena

\_\_\_\_\_  
Nº da Cédula de Identidade da Liderança Indígena

2. \_\_\_\_\_  
Assinatura da Testemunha\*\*

3. \_\_\_\_\_  
Assinatura da Testemunha\*\*

\_\_\_\_\_  
Nome legível da Testemunha\*\*

\_\_\_\_\_  
Nome legível da Testemunha\*\*

\_\_\_\_\_  
Nº da Cédula de Identidade Testemunha\*\*

\_\_\_\_\_  
Nº da Cédula de Identidade Testemunha\*\*

*Para Preenchimento da Comissão de Avaliação para o Ingresso por Cotas*

( ) DEFERIDO

( ) INDEFERIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS  
 DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**ANEXO II**

**AUTODECLARAÇÃO DE ETNIA – SiSU 2019**

Regulação	Cód. de Classif.	Versão	Atualizado em
	125.112	01/2018	29/10/2018

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
 RG \_\_\_\_\_, ingressante pela modalidade (  ) L2, (  ) L6, (  ) L10 ou (  )  
**L14**, abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no município  
 de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, filho de  
 \_\_\_\_\_ e  
 \_\_\_\_\_, estado  
 civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
 \_\_\_\_\_ CEP nº \_\_\_\_\_,

DECLARO, sob as penas da lei, que sou (  ) **preto/a** (  ) **parda/a** (  ) **indígena**, e estou ciente de  
 que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais  
 cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica.

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir  
 declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre  
 fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento  
 é particular.

\*Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à  
 matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na  
 instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**DEFINIÇÕES DE NEGRO/A E INDÍGENA**

**Negro/a**- de acordo com a Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016, do Ministério do  
 Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as formas de critério para aferição da autodeclaração negro/a  
 (preto/a ou pardo/a) deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão  
 verificados obrigatoriamente com a presença do/a candidato/a pela Comissão Permanente de Verificação  
 das Autodeclarações Étnico-Raciais.

**Indígena** - trata-se da pessoa que possui aspectos fenotípicos indígena, que se autodeclara indígena ou  
 índio, que se representa enquanto tal, que é membro ou oriundo de comunidades indígenas e/ou que  
 descende de povo indígena por relações de parentesco, critérios que devem ser comprovados mediante  
 apresentação de Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena, assinada por 01(uma)  
 Liderança da Comunidade Indígena e 02 (duas) testemunhas membros da Comunidade Indígena.

*Para Preenchimento da Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-Raciais*

(  ) **DEFERIDO**

(  ) **INDEFERIDO**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019

---

**EDITAL DA PROGRAD Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2019**

PROCESSO SELETIVO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA – SISU – 2019

**PROCEDIMENTOS PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA  
AUTODECLARAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SISU 2019**

A Pró-Reitoria de Graduação, nos termos da Recomendação nº 41 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 9 de agosto de 2016, bem como da Portaria Normativa nº4 de 06 de abril de 2018 e, ainda, nos termos do Edital nº 01/2019, referente ao processo seletivo SISU 2019, da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, de 08 de janeiro de 2019, torna público os procedimentos para o Ato da Aferição da Veracidade da Autodeclaração dos candidatos matriculados e autodeclarados pretos e pardos, nos termos que se segue:

1. Os candidatos inscritos no processo seletivo SISU 2019 para as vagas reservadas para autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (modalidades L2, L6, L10 e L14)\*, deverão se submeter à heteroidentificação, que é o processo de aferição da veracidade de sua autodeclaração (Anexo I), apresentando-se pessoalmente perante a Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais da UFCSPA.

L2: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L6: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº

L10: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)

L14: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

2. O Ato da Aferição da Veracidade da Autodeclaração consistirá em análise fenotípica do candidato pela Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais da UFCSPA dos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos. A comissão será composta por cinco membros que atendam ao critério da diversidade e que assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos (Portaria Normativa nº4 de 06 de abril de 2018).

2.1. A comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico durante o processo de heteroidentificação da autodeclaração. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais anteriores (Portaria Normativa nº4 de 06 de abril de 2018).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019**

---

2.2. Todo o processo de aferição será integralmente gravado em áudio e vídeo e arquivado junto à Pró-Reitoria de Graduação, podendo as gravações serem utilizadas a qualquer momento para os fins previstos no item 5.1.2 do presente edital, sendo preservado o seu sigilo. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, será eliminado do concurso público, conforme Portaria Normativa nº4 de 06 de abril de 2018.

2.3 Serão eliminados os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência (Portaria Normativa nº4 de 06 de abril de 2018).

3. O procedimento de aferição ocorrerá junto à Chamada Regular e a cada Convocação da Lista de Espera do SISU, durante o processo necessário à efetivação da matrícula.

3.1. O procedimento para matrícula dos candidatos selecionados pelas Cotas reservadas para autodeclarados negros (pretos/pardos) - L2, L6, L10 e L14 – ocorrerá EXCLUSIVAMENTE na modalidade presencial, não sendo permitido o procedimento de matrícula por procuração.

4. Para o procedimento de aferição, o candidato deverá apresentar seu documento de identidade (original).

5. Após realizado o processo de aferição dos candidatos da Chamada Regular e de cada Convocação da Lista de Espera do SISU 2019, a Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais da UFCSPA encaminhará os candidatos habilitados aos procedimentos posteriores necessários à efetivação da matrícula.

5.1. Em caso de indeferimento da autodeclaração, será admitido recurso interposto pelo próprio candidato ou seu procurador, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data imediatamente posterior ao protocolo de indeferimento.

5.1.1 O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser aberto pelo candidato via processo administrativo na Divisão de Protocolo da UFCSPA, localizado no Prédio 1, 1º andar, em formulário próprio (ANEXO II) e encaminhado à Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais. O requerente deverá acompanhar no site institucional (<http://sisu.ufcspa.edu.br/>) os encaminhamentos posteriores através do número do processo recebido no ato da abertura do recurso no Protocolo.

5.1.2 A aferição, em caráter recursal, será realizada pela Coordenação da Comissão e por mais 01 (um) membro que não tenha participado da aferição, ocorrerá na data útil posterior à data prevista para abertura do recurso e considerará, além da presença do candidato, a análise das informações contidas no recurso e a análise de registro de áudio e vídeo do processo de aferição. O local e horário para realização da aferição em caráter recursal serão divulgados no site institucional, em <http://sisu.ufcspa.edu.br/>. O resultado da reanálise será divulgado em até 02 (dois) dias úteis, identificado pelo número do processo. Dessa decisão, não caberá recurso, conforme Portaria Normativa nº 4 de 06 de abril de 2018.

5.1.2.1 A ausência do candidato na data, local e horário reservados para o procedimento descrito no subitem 5.1.2, caracteriza a sua desistência à ocupação de vaga reservada para negro (preto/pardo).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019**

---

6. Sob nenhuma hipótese, o resultado da aferição que é objeto deste edital poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

7. É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio dos endereços eletrônicos da UFCSPA, <http://sisu.ufcspa.edu.br/> e <https://www.ufcspa.edu.br/>, as divulgações referentes aos pedidos de reanálise e o agendamento das reanálises, bem como eventuais alterações referentes ao processo de aferição.

8. Todos os outros atos encontram-se descritos no Edital 01/2019-PROGRAD e no Termo de Adesão do SISU (<http://sisu.ufcspa.edu.br/sisu/documentos/2019/termo-de-adesao-2019.pdf>).

9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais da UFCSPA.

**Márcia Rosa da Costa**  
Pró-Reitora de Graduação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS  
DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**ANEXO I**

**AUTODECLARAÇÃO DE ETNIA – SiSU 2019**

Regulação	Cód. de Classif.	Versão	Atualizado em
	125.112	01/2018	29/10/2018

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, ingressante pela modalidade (  ) L2, (  ) L6, (  ) L10 ou (  )  
L14, abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no município  
de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, filho de  
\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, estado  
civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
\_\_\_\_\_ CEP nº \_\_\_\_\_,

DECLARO, sob as penas da lei, que sou (  ) preto/a (  ) pardo/a (  ) indígena, e estou ciente de  
que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais  
cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica.

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir  
declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre  
fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento  
é particular.

\*Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à  
matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na  
instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**DEFINIÇÕES DE NEGRO/A E INDÍGENA**

**Negro/a**- de acordo com a Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016, do Ministério do  
Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as formas de critério para aferição da autodeclaração negro/a  
(preto/a ou pardo/a) deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão  
verificados obrigatoriamente com a presença do/a candidato/a pela Comissão Permanente de Verificação  
das Autodeclarações Étnico-Raciais.

**Indígena** - trata-se da pessoa que possui aspectos fenotípicos indígena, que se autodeclara indígena ou  
índio, que se representa enquanto tal, que é membro ou oriundo de comunidades indígenas e/ou que  
descende de povo indígena por relações de parentesco, critérios que devem ser comprovados mediante  
apresentação de Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena, assinada por 01(uma)  
Liderança da Comunidade Indígena e 02 (duas) testemunhas membros da Comunidade Indígena.

*Para Preenchimento da Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-Raciais*

(  ) DEFERIDO

(  ) INDEFERIDO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019

### **EDITAL PROGRAD Nº 03 DE 14 DE JANEIRO DE 2019**

A Pró-Reitora de Graduação da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do Edital nº 61/2018, conforme indicado abaixo:

1. No item 9, onde se lê:

<b>Eventos</b>	<b>Prazos</b>
Datas para matrícula	30 a 31/01/2019

leia-se:

<b>Eventos</b>	<b>Prazos</b>
Datas para matrícula	06 a 07/02/2019

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2019.

**Márcia Rosa da Costa**  
Pró-Reitora de Graduação

### **NORMA OPERACIONAL Nº 01/2019 – PROGRAD**

*Dispõe sobre procedimentos de apresentação, recebimento, análise das solicitações de quebra de pré-requisitos no âmbito dos cursos de Graduação da UFCSPA.*

Art. 1º – Para efeito do que dispõe esta Norma Operacional, serão consideradas as seguintes definições:

I. Pré-requisito, é a condição que se deve cumprir para cursar determinada disciplina na UFCSPA. A disciplina, cujo cumprimento, é exigência para matrícula em outra (s) disciplina (s) a que se vinculam, conforme estabelece a matriz curricular de cada curso. A relação de pré-requisitos estabelecida para a matriz curricular de cada curso está divulgada no site institucional em: <https://www.ufcspa.edu.br/index.php/pre-requisitos-e-correquisitos#>.

II. Formulário de solicitação de análise de quebra de pré-requisito, documento disponibilizado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA, em <https://www.ufcspa.edu.br/index.php/formularios-derca>, no qual são apresentados os dados do acadêmico, relação de disciplinas para as quais se solicita a quebra de pré-requisito e a justificativa, elaborada pelo acadêmico, para esta solicitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019**

---

Art. 2º – As solicitações de quebra de pré-requisito deverão ser encaminhadas à Coordenação do Curso de vínculo do acadêmico, em formulário próprio denominado “Requerimento de Quebra de Pré-requisito”, juntamente com o histórico escolar, no período definido em Calendário Acadêmico.

Parágrafo único: Em caso de falta da documentação exigida no caput ou a falta de justificativa no formulário, a solicitação será automaticamente indeferida.

Art. 3º – As solicitações de quebra de pré-requisito serão analisadas pela Coordenação do Curso, assistida pela sua COMGRAD, em reunião ordinária ou extraordinária. Caso o calendário de reuniões inviabilize a análise das solicitações poderá o Coordenador do Curso proferir decisão ad referendum.

Art. 4º – A solicitação de quebra de pré-requisito deverá contemplar pelo menos uma das condições que seguem para ser analisada:

I. Acadêmicos na condição de prováveis formandos, com pendências em disciplinas obrigatórias na matriz curricular vigente;

II. Quando houver risco iminente de jubramento;

III. Quando houver a necessidade de adequação do fluxo acadêmico dos ingressantes por transferência via Processo Seletivo Complementar (Transferência Interna e Transferência Voluntária);

IV. Quando houver reestruturação curricular do Curso, desde que as disciplinas correspondentes tenham equivalência com aquelas cujos pré-requisitos tenham sido alterados;

V. Situações decorrentes de mobilidade acadêmica.

Art. 5º – A quebra de pré-requisito somente será concedida uma vez para a mesma disciplina.

Art. 6º - No decorrer do curso poderão ser deferidos até 03(três) pedidos de quebras de pré-requisitos e não mais do que 02 (dois) no semestre.

Art. 7º - O cumprimento das condições descritas no art. 4º para análise do pedido de quebra de pré-requisitos não garante o seu deferimento.

Art 8º - No deferimento da solicitação para quebra de pré-requisito a efetivação da matrícula dependerá da existência de vaga.

Art. 9º - O resultado das solicitações será divulgado no endereço <https://www.ufcspa.edu.br/index.php/pre-requisitos-e-correquisitos> em período definido no Calendário Acadêmico. Os indeferimentos poderão ser consultados pelos acadêmicos presencialmente na Secretaria do DERCA em até 05(cinco) dias úteis após a divulgação do resultado no site institucional. Art. 10 - A matrícula do acadêmico em disciplinas deferidas será efetuada diretamente pelo DERCA.

---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019**

---

Art. 11 - A presente Norma Operacional entra em vigor a partir de 11 de janeiro de 2019.

Art. 12 - Casos omissos serão analisados pela COMGRAD do curso de vínculo do acadêmico.

**Márcia Rosa da Costa**  
Pró-Reitora de Graduação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019

## **ATOS DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

### **PORTARIA Nº 002/2019 – PROEXT**

*Dispõe sobre pagamento de auxílio permanência referente ao 1º Edital, Edital Extraordinário e Edital Extraordinário II para a concessão de auxílios do Programa de Assistência Estudantil para o ano de 2018.*

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 241, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017, resolve.

Artigo 1º - Revogar a Portaria: 065/2018 de 07 de dezembro de 2018

Artigo 2º - Nomear, na qualidade de Bolsistas de Permanência do Programa Institucional de Assistência Estudantil, para mês de fevereiro de 2019, os acadêmicos abaixo relacionados, recebendo bolsa mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais):

	<b>Nome</b>	<b>Curso</b>
1	Abilene Liliane Nagorsny Bailke	Farmácia
2	Aiezer Duarte dos Santos	Gestão em Saúde
3	Aline Pereira Quadros	Toxicologia Analítica
4	Bárbara Borba do Nascimento	Fonoaudiologia
5	Bruna Dreyer Ortmann	Farmácia
6	Bruna Nascimento Zanfir	Fisioterapia
7	Carlos Moacir Schroeder	Tecnologia em Alimentos
8	Caroline Vendrame	Fisioterapia
9	Charles Garbelotto Pires	Nutrição
10	Chen Chai Ling	Fisioterapia
11	Daiane Guilhão Kuskoski	Nutrição
12	Danieli Abreu Schuaste	Fisioterapia
13	Denise Klipstein Mendes	Farmácia
14	Diógenes Serpa Konorath	Informática Biomédica
15	Douglas Silva Haselstrom	Fisioterapia
16	Duan Renato da Silva Fraga	Enfermagem
17	Elaine Andrade Hilário	Fisioterapia
18	Eluiza Macedo	Enfermagem
19	Fabricio Weinheimer Lippert	Enfermagem
20	Filipi dos Santos Marchiori	Fisioterapia
21	Franciele da Silva Rodrigues	Fonoaudiologia
22	Francine dos Santos Martins	Enfermagem
23	Gabriela Duarte Luz	Nutrição



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019

	Nome	Curso
24	Gabrieli Queiroz Gouvêa	Nutrição
25	Girlane Santos Souza	Fonoaudiologia
26	Graziela Salvatori	Farmácia
27	Hava Strzalkowski da Cunha	Tecnologia de Alimentos
28	Hugo Roberto Sampaio Martins	Medicina
29	Ingrid Dantas Izolan	Fonoaudiologia
30	Izabelly Garcia Paes	Nutrição
31	Jainy Silveira de Oliveira	Fonoaudiologia
32	Jeisson da Silva Borges	Fisioterapia
33	Jéssica Cardoso Reis	Biomedicina
34	Jessyca Zanetti Malgor Oliveira	Enfermagem
35	João Pedro de Oliveira Leote	Fisioterapia
36	Jonatham Menezes Martins	Farmácia
37	Julia Raquel Severo Hass	Nutrição
38	Juliana de Castilhos Steffen	Farmácia
39	Juliana Wizoreke Carvalho	Fisioterapia
40	Juliane Caroline dos Santos Wiggers	Nutrição
41	Karoline Baldiati de Souza	Farmácia
42	Karyne Villar Barreto	Física Médica
43	Kelli Regina Brand dos Santos	Biomedicina
44	Lais Pereira Lopes	Biomedicina
45	Laísa Siqueira Soares	Enfermagem
46	Larissa Prado da Fontoura	Medicina
47	Lauren Lisboa Rodrigues	Física Médica
48	Leonardo Martins Marteganha	Enfermagem
49	Leticia Marques Fortunato	Medicina
50	Letícia Silva Leites	Fonoaudiologia
51	Linda Ariene dos Santos Cardoso	Biomedicina
52	Lucas Antônio de Araújo Pereira	Medicina
53	Luiz Gabriel Moraes	Toxicologia Analítica
54	Maeli Andressa Lírio dos Santos	Fisioterapia
55	Marine Machado Strauss	Fonoaudiologia
56	Mateus de Col Brazeiro	Fisioterapia
57	Michelle Rodrigues de Oliveira	Farmácia
58	Michelle Santos de Souza	Nutrição
59	Mirian Tatiane Hausmann	Gestão em Saúde
60	Nadini Cristina Marins Martinez	Medicina
61	Paulo César de Santana Filho	Biomedicina Noturno
62	Pedro Barbosa Behrends	Psicologia
63	Rafael Torres Dias	Informática Biomédica
64	Robson Targino de Souza	Tecnologia em Alimentos
65	Sabrina Dias de Vargas	Psicologia
66	Shayenne Silveira Rothermel	Psicologia
67	Sheila de Souza Saldanha	Fonoaudiologia
68	Thainara Cruz da Rosa	Fisioterapia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019**

---

	<b>Nome</b>	<b>Curso</b>
69	Thais Ribeiro Dias	Medicina
70	Thaís Vanessa Salvador	Medicina
71	Thayná Fernandes Oliveira Silva	Medicina
72	Tiago Antônio Rodrigues	Fisioterapia
73	Tiago Diego Fetzner	Biomedicina Noturno
74	Vania Maria Forgerini	Fisioterapia
75	Vinícius Oliveira Rodrigues	Nutrição
76	Vítor Vinícius Huber Freire	Medicina

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2019.

**Profª Débora Fernandes Coelho**  
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019

## **ATOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **PORTARIA Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2019**

*Designa servidores para a conferência e ateste em faturas de serviços de fornecimento de água e energia elétrica para a UFCSPA.*

O SUBSTITUTO DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 136, de 01 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) ocupante da função de Prefeito do Campus e, na sua ausência, seu Substituto(a), para realizarem a conferência e ateste nas faturas de serviços de fornecimento de água e energia elétrica para a UFCSPA, de acordo com as empresas e locais relacionados abaixo:

<b>Serviço:</b>	<b>Local da UFCSPA:</b>	<b>Empresa Prestadora:</b>
Fornecimento de água	Todos os endereços em Porto Alegre	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
Fornecimento de água	Campus Igara	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
Fornecimento de Energia Elétrica	Campus Igara	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Tiago Pitrez Falcão**  
Substituto do Pró-Reitor de Administração

### **PORTARIA Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2019**

*Designa servidores para a conferência e ateste em faturas de serviços telefonia e internet para a UFCSPA.*

O SUBSTITUTO DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 136, de 01 de abril de 2016,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019**

---

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) ocupante da função de Coordenador(a) do Departamento de Serviços Gerais (DSG) e, na sua ausência, seu Substituto(a), para realizarem a conferência e ateste nas faturas de serviços de telefonia e Internet para o Arquivo da UFCSPA, realizados pela empresa CLARO S.A.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Tiago Pitrez Falcão**  
Substituto do Pró-Reitor de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019

---

## **ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS**

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS**

#### **DESIGNAÇÕES E DISPENSAS DE SUBSTITUTOS DE FG-CD-FUC**

Retificar: Portaria nº 835 – Designar, a partir de 01/01/2019, JOSIAS DE OLIVEIRA MERIB, matrícula SIAPE 3041443, para exercer o encargo de Substituto do Chefe do Departamento de Farmacociências.

#### **EXERCÍCIOS DE SUBSTITUIÇÕES DE FG-CD-FUC**

Sem movimentos

#### **ALTERAÇÕES DE LOTAÇÃO**

Sem movimentos

#### **ALTERAÇÕES DE CARGA HORÁRIA**

Portaria nº 035/2019 – Karin Viegas – Regime de Dedicção Exclusiva a partir de 11/01/2019.

#### **PROGRESSÕES POR MÉRITO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)**

Portaria nº 028/2019/DAP – Priscila Zazyki Marques – Do padrão 15 para o padrão 16 a partir de 03/12/2018.

Portaria nº 029/2019/DAP – Luciano Cadó Flores – Do padrão 3 para o padrão 4 a partir de 23/12/2018.

Portaria nº 030/2019/DAP – João Ribeiro da Cunha Neto – Do padrão 3 para o padrão 4 a partir de 03/01/2019.

Portaria nº 031/2019/DAP – Anderson Pereira Guimarães – Do padrão 6 para o padrão 7 a partir de 04/01/2019.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019**

---

Portaria nº 032/2019/DAP – Doris Willig Lima – Do padrão 5 para o padrão 6 a partir de 04/01/2019.

Portaria nº 033/2019/DAP – Maurício Ferreira de Melo – Do padrão 3 para o padrão 4 a partir de 07/01/2019.

Portaria nº 033/2019/DAP – Vanize Martins Flores – Do padrão 3 para o padrão 4 a partir de 12/01/2019.

**PROGRESSÕES POR CAPACITAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)**

Sem movimentos

**INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)**

Sem movimentos

**ACELERAÇÕES DE PROMOÇÃO (DOCENTES)**

Sem movimentos

**PROMOÇÕES (DOCENTES)**

Sem movimentos

**PROGRESSÕES FUNCIONAIS (DOCENTES)**

Sem movimentos

**AUTORIZAÇÕES PARA AFASTAMENTOS NO PAÍS**

Sem movimentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019

---

**AUTORIZAÇÕES PARA COLABORAÇÕES ESPORÁDICAS PARA  
DOCENTES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Cancelar: Aline Aver Vanin – Participação em avaliação de prova de redação do vestibular 2019 UFRGS com carga horária total de 70h – 08/01 a 17/01/2019 (publicado no BP de 21/12/2018).

**DIÁRIAS**

Sem movimentos

**ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE**

Sem movimentos

**HOMOLOGAÇÕES DE ESTÁGIOS PROBATÓRIOS**

Sem movimentos

**HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE**

Sem movimentos

**LICENÇAS**

Sem movimentos

**ABONO DE PERMANÊNCIA**

Sem movimentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 102 de 18/01/2019

---

**ISENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

Sem movimentos

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2019

**Fernando Ricardo Gavron**  
Coordenador do Departamento de Administração de Pessoas